

INFORME TÉCNICO APROSOJA MS Nº 01/2019

PROBLEMAS DA SAFRA 2024/25 DE SOJA DECORRENTES DE ESTIAGEM

Produtor Associado,

O SIGA/MS, Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio, identificou, até a data de emissão deste informe, uma perda de produtividade de sojicultores sul-mato-grossenses.

Apesar dessa média geral, segundo dados obtidos em campo das primeiras colheitas, existem locais com perdas significativas, de forma que o produtor deve tomar algumas medidas para comprovação destas perdas, caso haja necessidade de prorrogação e tomada de decisões importantes para sua manutenção na atividade.

O histórico da safra de soja que pode subsidiar o pedido de prorrogação pode ser encontrado no site da Aprosoja/MS junto ao projeto SIGA-MS no link <https://portal-sigaweb-aprosojams.hub.arcgis.com/>

Para tanto, a Aprosoja/MS edita o presente informe visando orientar seus associados quanto a quais medidas o mesmo pode tomar com relação ao crédito rural.

1. O que prevê o Manual do Crédito Rural (MCR).

O Manual do Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil, é o documento que normatiza o crédito rural no país, e que dá autorização legal para o processo de renegociação de dívidas rurais em alguns casos.

Esse normativo prevê no MCR 2-6-9 e MCR 2-6-10 que:

- 9 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, **desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário**, em consequência de:*
- (Circ 1.536)*
- a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536)*
 - b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536)***
 - c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536)*

 (67) 3320-9700

 aprosojams@aprosojams.org.br

 www.aprosojams.org.br

 Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II
Campo Grande/MS - CEP 79040-902

10 - O disposto no item anterior: (Res 3.476 art 1º II; Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)

- a) *é aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, ou outra fonte não equalizável; (Res 3.476 art 1º II)*
- b) *não é aplicável: (Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)*
- I - aos créditos de comercialização sujeitos a normas próprias aplicáveis à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); (Cta-Cir 3.719 art 2º)*
 - II - aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias. (Circ 1.536)*

Assim, observa-se que independentemente de consulta ao Banco Central, produtores que passaram por problemas de estiagem e que estejam colhendo abaixo das expectativas, desde que devidamente comprovado por documentos, fazem jus a prorrogação de contratos de financiamento, seja de custeio ou investimento, desde que os mesmos estejam vinculados ao chamado crédito oficial.

2. Como proceder para solicitar a prorrogação

A prorrogação de dívidas rurais está prevista no Manual do Crédito Rural tanto para operações de custeio como para operações de investimento (compra de máquinas e equipamentos, infraestrutura, etc.), a prorrogação também é possível, desde que as adversidades climáticas tenham gerado dificuldades financeiras que comprometam a capacidade do produtor de cumprir o contrato. Constatado isso, é importante realizar a averiguação da fonte do investimento.

Para operacionalizar o pedido de prorrogação, o produtor deve agir da seguinte forma:

Primeiro passo:

Solicitar ao engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário laudo informando os problemas que causaram as perdas na lavoura, juntando o mapa de plantio, expectativa inicial de colheita e produtividade atingida na colheita.

Segundo passo:

Solicitar ao contador que realize um laudo contábil, devidamente formalizado por profissional habilitado junto ao CRC, atestando a incapacidade financeira de pagamento.

 **(67) 3320-9700**

 **aprosojams@aprosojams.org.br**

 **www.aprosojams.org.br**

 **Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II
Campo Grande/MS - CEP 79040-902**

Terceiro passo:

Relatar ao agente bancário as dificuldades enfrentadas antes da data de pagamento do custeio ou investimento que se pretende prorrogar através de ofício.

IMPORTANTE !!: Produtor, não deixe para solicitar os laudos ou pedidos de prorrogação próximos ao vencimento dos contratos, porque, caso haja vencimento da data de pagamento, isso impedirá futuras negociações pela inadimplência que já ocorrerá.

Para relatar ao agente bancário essa inadimplência, o produtor deve protocolar o pedido de prorrogação do custeio ou investimento. Protocole sempre os pedidos em duas vias, guardando a via que foi protocolada com recebido do gerente da agência bancária.

Caso o gerente se negue a receber, faça notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos da sua cidade e comunique a Aprosoja MS através do e-mail aprosojams@aprosojams.org.br para que haja cobrança e monitoramento junto as superintendências dos agentes bancários.

Solicite do gerente da agência uma resposta quanto aos pedidos de prorrogação de contratos.

3. A prorrogação de dívidas para operações com recursos do BNDES e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

A prorrogação de dívidas para operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) segue regras específicas, que podem apresentar diferenças em relação às normas gerais do Manual de Crédito Rural (MCR) e aos recursos do BNDES. No entanto, também existe a possibilidade de prorrogação em casos de adversidades climáticas, desde que sejam atendidos os requisitos regulamentares.

As regras para prorrogação de dívidas com recursos advindos do FCO são próprias, distintas das estabelecidas no MCR:

Enquanto os recursos do BNDES são regulados pelo próprio MCR e pelas políticas do BNDES, o FCO possui regras definidas pela Lei nº 7.827/1989 e resoluções específicas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com operacionalização pelo Banco do Brasil.

As renegociações de dívidas do FCO também seguem resoluções específicas em casos de calamidades públicas reconhecidas oficialmente. O prazo máximo de prorrogação no FCO pode ser mais limitado, dependendo do contrato e das resoluções aplicáveis.

Em relação aos encargos financeiros da renegociações, **as taxas de juros aplicáveis são mantidas conforme o contrato original, sem acréscimos adicionais, exceto quando expressamente permitido.**

Para realizar o pedido de renegociação de recursos do FCO é necessário apresentar laudo técnico ou documentos que comprovem o impacto do evento adverso sobre a capacidade de pagamento, como no caso do BNDES.

Em situações de calamidade pública ou decretos estaduais, pode ser aceita a comprovação coletiva da situação adversa. O CMN frequentemente publica resoluções específicas para flexibilizar as condições do FCO em cenários excepcionais, como períodos de seca severa ou desastres naturais.

Para o caso de investimentos realizados com recursos do BNDES tais como FINAME, ABC, PCA, o Manual do Crédito Rural prevê possibilidade de prorrogação de dívidas, de acordo com o MCR 2-6 como citado no item 1.

FIQUE ATENTO!

É importante destacar que aquele que renegociar sua dívida de investimento nessas condições fica impedido, até quitar integralmente as prestações previstas para o ano seguinte (parcela principal acrescida de juros), de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural.

Lembre-se que se a prorrogação for aprovada, **não poderá haver alteração dos encargos financeiros (juros) já definidos no instrumento de crédito original.**

Em todos os casos, a Aprosoja MS sugere que o produtor avalie com cuidado e com a orientação de seu assistente técnico a viabilidade, bem como os prós e contras do pedido de prorrogação diante da alteração de seu status junto ao agente bancário, especialmente no tocante a seu histórico.

A Aprosoja/MS solicita, ainda, que eventuais problemas sejam comunicados a entidade através do e-mail aprosojams@aprosojams.org.br a fim de que ações possam ser tomadas na defesa de seus interesses, assim como o mapeamento do número de pedidos de prorrogação junto aos agentes bancários.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2025.
Aprosoja/MS

 **(67) 3320-9700**

 **aprosojams@aprosojams.org.br**

 **www.aprosojams.org.br**

 Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II
Campo Grande/MS - CEP 79040-902